



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Portaria ADM/CEE/PI nº 031/2021

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão aprovada na Sessão Plenária do dia 28 de outubro de 2021,

R E S O L V E

Art. 1º – Caberá ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Comissão Verificadora que emitirá relatório técnico de avaliação 'in loco' para o credenciamento institucional, autorização e reconhecimento dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio presencial e EaD; e Educação Básica em EaD.

Art. 2º - No regime EaD, o credenciamento e autorização de Cursos, a Comissão Verificadora será composta por dois membros, um profissional habilitado em tecnologias com conhecimento em EaD e outro com formação na área de Educação.

§1º – No ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento para os Cursos de Educação Profissional Técnica, a Comissão Verificadora será composta por três membros, um profissional na área específica do curso, um profissional habilitado em tecnologias com conhecimento em EaD e outro com formação na área de Educação.

§2º - No ato de renovação para Cursos da Educação Básica, a Comissão Verificadora será composta por dois membros, um profissional habilitado em tecnologias com conhecimento em EaD e outro com formação na área de Educação.

Art. 3º - No regime presencial, o credenciamento, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento para os Cursos de Educação Profissional Técnica, a Comissão Verificadora será composta por dois membros, sendo um profissional específico na área do curso solicitado, e outro com formação na área de Educação.

Art. 4º - Na solicitação de mudança de sede o Conselho Estadual de Educação realizará inspeção in loco no novo endereço por técnicos designado por este Conselho de Educação, cabendo a Instituição de Ensino arcar com despesa de transporte, hospedagem (caso necessário) e o valor de \$ 200,00 (duzentos reais) para cada membro da comissão verificadora.

Art. 5º – No credenciamento/autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento e renovação de autorização, fica determinado o valor de R\$



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Portaria ADM/CEE/PI nº 031/2021

750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de pró-labore, a cada membro da comissão verificadora.

§1º- Os membros da Comissão responsáveis pela parte pedagógica e Plataformas EaD, receberão o adicional de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir do segundo curso analisado.

§2º- O pagamento do pró-labore previsto no caput será efetuado pela Instituição após a entrega do relatório pela Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e os comprovantes enviados ao CEE/PI.

§ 3º - Cabe a Instituição de Ensino Mantenedora arcar com os pagamentos dos pró labores, dos valores adicionais e as despesas de transporte e hospedagem dos membros das Comissões Verificadoras.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), 28 de outubro de 2021.

Gildete Milu da Silva Sousa

Cons. Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI